

**Processo n.:** @RLA 18/00874607

**Assunto:** Verificar questões atinentes à gestão do patrimônio de bens imóveis sob a responsabilidade da Agência Regional de São Miguel do Oeste

**Responsáveis:** Cleverson Siewert e José Reinaldo Wolkweis

**Unidade Gestora:** Celesc Distribuição S.A.

**Unidade Técnica:** DEC

**Decisão n.:** 1171/2019

**O TRIBUNAL PLENO**, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Considerar regulares, com fundamento no art. 36, § 2º, “a”, da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, os atos administrativos relativos à gestão do patrimônio de bens imóveis sob a responsabilidade da Agência Regional de São Miguel do Oeste, com as seguintes recomendações:

1.1. Que o atual Chefe da Agência Regional de São Miguel do Oeste, ou quem vier a substituí-lo, quando tratar da renovação do Termo de Cessão de Uso de Bem Público n. 046/2013, apresente ao Governo do Estado de Santa Catarina a dimensão de espaço físico adequado às necessidades da Agência da Celesc Distribuição em Itapiranga, de forma que não se verifique subutilização de espaços físicos, afastando-se possível desperdício de recurso público (conforme item 2.4 do **Relatório DEC n. 195/2019**).

1.2 Que o atual Chefe da Agência Regional de São Miguel do Oeste priorize a realização das obras de manutenção e/ou reparo das instalações prediais da Agência da Celesc Distribuição S/A em Maravilha (conforme item 2.5 do Relatório DEC).

1.3 Que a Celesc Distribuição S/A, por meio das Agências Regionais de São Miguel do Oeste e de Chapecó, adote as providências necessárias para corrigir o problema identificado no passeio público da subestação de São José do Cedro, assim como adote providências para recuperar ou substituir as cadeiras enferrujadas identificadas na subestação de Palmitos (conforme item 2.6 do Relatório DEC).

1.4 Que a Celesc Distribuição S/A, por meio das Agências Regionais de São Miguel do Oeste e de Chapecó, adote controle periódico com relação aos terrenos de propriedade da Estatal, com o objetivo de mantê-los cercados, identificados e limpos, como forma de minimizar o risco de invasões ou uso informal por particulares, respeitando o preceito legal contido no art. 153 da Lei n. 6.404/76 (conforme item 2.6 do Relatório DEC).

1.5 Que a Celesc Distribuição S/A, por meio do setor competente, avalie a relevância e materialidade das subvenções recebidas em forma de cessão de espaço físico e, se for o caso, adote as medidas necessárias para o reconhecimento, por lançamento contábil, do benefício concedido pelos municípios de Bandeirante, Barra Bonita, Belmonte, Flor do Sertão, Guarujá do Sul, Paraíso, Princesa, Saltinho, Santa Helena, São Bernardino, São João do Oeste e São Miguel da Boa Vista (dentre outros) à Celesc Distribuição S/A, de forma a garantir qualidade na informação contábil divulgada nas demonstrações financeiras da Companhia (conforme item 2.2 do Relatório DEC).

2. Dar ciência desta Decisão, Relatório e Voto do Relator que o fundamentam, bem como do **Relatório DEC n. 195/2019**, aos Responsáveis acima nominados, à Celesc Distribuição S/A e Secretaria de Estado da Casa Civil.

**Ata n.:** 84/2019

**Data da sessão n.:** 09/12/2019 - Ordinária

**Especificação do quórum:** Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Luiz Eduardo Cherem, José Nei Alberton Ascari e Cleber Muniz Gavi (art. 86, §1º, da LC n. 202/2000)

**Representante do Ministério Público de Contas:** Cibelly Farias

**Conselheira-Substituta presente:** Sabrina Nunes Iocken

WILSON ROGÉRIO WAN-DALL  
Presidente (art. 91, parágrafo único, da LC n.  
202/2000)

JOSÉ NEI ALBERTON ASCARI  
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS  
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC